



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 66/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE EVENT – ANULAÇÃO**

Processo Licitatório nº. 0132/2023

Dispensa de Licitação nº **66/2023**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder no referido processo licitatório, tendo em vista, ter verificado erro na presente dispensa de licitação pois realizada posterior a realização do serviço

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

3 DO CASO CONCRETO.

Trata-se de dispensa de licitação nº. 66/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de evento alusivo ao aniversário do município.

No caso concreto verificamos que a motivação para a anulação do presente certame diz respeito a verificação de documentação com data posterior ao evento, o que o torna a presente Dispensa, ilegal.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de **invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.**

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”*.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento do Interesse Público, a mera quebra da premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação.

Pelas lições aqui colecionadas, verifica-se, *in casu*, que se trata de anulação do processo de dispensa de licitação uma vez que defeituoso o ato, vez que realizado posterior ao serviço prestado.

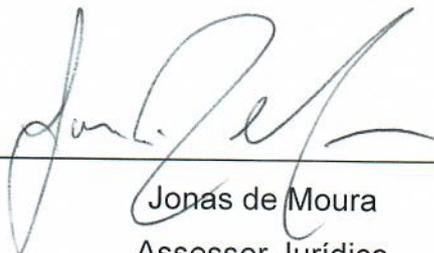
Neste sentido, a Sumula nº 346 do STF prescreve que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, em reforço a norma legal.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela anulação da dispensa de licitação nº. 66/2023, sob análise, devido a sua ilegalidade.

É o Parecer.

Tenente Portela/RS, 22 de setembro de 2023.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da revogação do Processo Licitatório 66/2023, Processo Licitatório 132/2023, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para anulação do processo licitatório, inclusive com anulação do empenho (o qual já foi realizado).

Tenente Portela/RS, 22 de setembro de 2023.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL